



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 361/2021/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA DO ALTINHO

Nome Fantasia: UNIDADE MISTA DO ALTINHO

Endereço: RUA MANOEL OMENA 64

Cidade: Altinho - PE

Cep: 55490-000

Telefone(s):

Diretor Técnico: ANDRÉ RICARDO DA SILVA E SILVA - CRM-PE: 24704

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 13/10/2021 - 13:20 a 14:50

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, Dr. André Dubeux.

Unidade possui registro no Cremepe, CRM: 3214 com data de validade até 12.06.2018 (solicitado atualização em termo de fiscalização).

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1. : Porte I

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 12/06/2018

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 7.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 7.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
- 7.3. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 7.4. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 8.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 8.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: **Sim**
- 8.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

9. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 9.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 9.2. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 9.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 9.4. Sala de isolamento: **Não**
- 9.5. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 9.6. Consultório médico: Sim
- 9.7. Quantos: 1

10. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 10.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 10.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 10.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 10.4. Termômetro clínico: Sim
- 10.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 10.6. Sabonete líquido: Sim
- 10.7. Toalha de papel: Sim
- 10.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 10.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 10.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 10.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 10.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 10.13. Álcool gel: Sim
- 10.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 10.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

11. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 11.1. 2 macas (leitos): **Não**
- 11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 11.3. Sabonete líquido: Não
- 11.4. Toalha de papel: Não
- 11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 11.6. Aspirador de secreções: Sim
- 11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 11.8. Desfibrilador com monitor: Sim
- 11.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 11.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 11.11. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 11.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 11.13. Água destilada: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 11.14. Aminofilina: Sim
- 11.15. Amiodarona: Sim
- 11.16. Atropina: Sim
- 11.17. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 11.18. Cloreto de potássio: Sim
- 11.19. Cloreto de sódio: Sim
- 11.20. Deslanosídeo: **Não**
- 11.21. Dexametasona: Sim
- 11.22. Diazepam: Sim
- 11.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 11.24. Dipirona: Sim
- 11.25. Dobutamina: Sim
- 11.26. Dopamina: **Não**
- 11.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 11.28. Fenitoína: Sim
- 11.29. Fenobarbital: Sim
- 11.30. Furosemida: Sim
- 11.31. Glicose: Sim
- 11.32. Haloperidol: Sim
- 11.33. Hidrocortisona: Sim
- 11.34. Insulina: Sim
- 11.35. Isossorbida: Sim
- 11.36. Lidocaína: Sim
- 11.37. Midazolan: Sim
- 11.38. Ringer Lactato: Sim
- 11.39. Soro Glico-Fisiológico: **Não**
- 11.40. Solução Glicosada: Sim
- 11.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 11.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 11.45. Sondas para aspiração: Sim

12. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 12.1. Sala de raios-x: Sim
- 12.2. Sala de ultrassonografia: Não
- 12.3. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 12.4. Funcionamento 24 horas: **Não**

13. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

UNIDADE MISTA DO ALTINHO - 361/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 13.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 13.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 13.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 13.7. Pia ou lavabo: Sim
- 13.8. Toalhas de papel: Sim
- 13.9. Sabonete líquido: Sim
- 13.10. Álcool gel: Sim
- 13.11. Realiza curativos: Sim
- 13.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 13.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 13.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 13.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 13.16. Material para anestesia local: Sim
- 13.17. Foco cirúrgico: Sim

14. SALA DE MEDICAÇÃO

- 14.1. Armário vitrine: Sim
- 14.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 14.3. Cadeiras: Sim
- 14.4. Cesto de lixo: Sim
- 14.5. Mesa tipo escritório: Sim
- 14.6. Mesa auxiliar: Sim
- 14.7. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 14.8. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 14.9. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 14.10. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 14.11. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

15. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

- 15.1. Bicarbonato de sódio: **Não**

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

UNIDADE MISTA DO ALTINHO - 361/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 15.2. Dipirona: Sim
- 15.3. Paracetamol: Sim
- 15.4. Morfina: Sim
- 15.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 15.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 15.7. Diazepan: Sim
- 15.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 15.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

- 15.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

- 15.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

- 15.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

- 15.13. Amiodarona (Ancoron): Sim
- 15.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

- 15.15. Ampicilina: Sim
- 15.16. Cefalotina: Sim
- 15.17. Ceftriaxona: Sim
- 15.18. Ciprofloxacino: Sim
- 15.19. Clindamicina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

15.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

15.21. Heparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

15.22. Fenobarbital: Sim

15.23. Fenitoína (Hidantal): Sim

15.24. Carbamazepina: Sim

15.25. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

15.26. Bromoprida: Sim

15.27. Metoclopramida: Sim

15.28. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

15.29. Atropina: Sim

15.30. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

15.31. Captopril: Sim

15.32. Enalapril: Sim

15.33. Hidralazina: Sim

15.34. Nifedipina: Sim

15.35. Nitroprussiato de sódio: **Não**

15.36. Propranolol: Sim

15.37. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

15.38. Cetoprofeno: Sim

15.39. Diclofenaco de sódio: Sim

15.40. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

15.41. Álcool 70%: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

15.42. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

15.43. Aminofilina: Sim

15.44. Salbutamol: Sim

15.45. Fenoterol (Berotec): Sim

15.46. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

15.47. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**

15.48. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

15.49. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

15.50. Dexametasona: Sim

15.51. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

15.52. Espironolactona (Aldactone): Sim

15.53. Furosemida: Sim

15.54. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

15.55. Clister glicerinado: Sim

15.56. Fleet enema: Sim

15.57. Óleo mineral: Sim

15.58. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

15.59. Adrenalina: Sim

15.60. Dopamina: **Não**

15.61. Dobutamina: Sim

15.62. Noradrenalina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 15.63. Insulina NPH: Sim
15.64. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 15.65. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 15.66. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 15.67. Água destilada: Sim
15.68. Cloreto de potássio: Sim
15.69. Cloreto de sódio: Sim
15.70. Glicose hipertônica: Sim
15.71. Glicose isotônica: Sim
15.72. Gluconato de cálcio: Sim
15.73. Ringer lactato: Sim
15.74. Solução fisiológica 0,9%: Sim
15.75. Solução glicosada 5%: Sim
15.76. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 15.77. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 15.78. Tiamina (vitamina B1): **Não**

16. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
24704	ANDRÉ RICARDO DA SILVA E SILVA	Regular	
27704	FELIPE PININGA PESSOA DE ASEVEDO	Regular	
24917	EDIVALDO BEZERRA MENDES FILHO	Regular	
24705	HYSLA REIS SAADY	Regular	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
12126	JACKSON LAGO E LIMA	Regular	
27705	RAFAEL BARROS ALVES DE CARVALHO	Regular	
26737	CLEIR SAMPAIO DE FARIAS	Regular	
25515	EDINALDO SPINDOLA LOPES	Regular	

17. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista.

Oferece urgência e emergência 24h com um médico plantonista, além de internamentos em clínica médica, pediatria.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Não conta com médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo plantonista, desfalcando o plantão. É importante salientar a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Ressalto a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

O médico plantonista é responsável pelos atendimentos de urgência, evoluções, transferências, sala vermelha. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local. O paciente não deverá ficar mais de 4 horas na sala de reanimação. - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

Média de 100 atendimentos nas 24h, sendo 60 nas 12h diurnas. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia, nem atendimento ambulatorial.

Conta com laboratório no próprio serviço com funcionamento de segunda a sexta das 7 às 13h.

Serviço de RX funciona das 7 às 15h nos 7 dias da semana e nos demais horários de sobreaviso.

Equipamentos de proteção individual disponíveis: máscara cirúrgica, N95, óculos de proteção, face shield, gorro, capote impermeável, luvas.

Refere que há cerca de 02 meses não tem mais pacientes internados por covid.

Setor covid com equipe exclusiva com apenas um enfermeiro.

Pacientes com casos suspeitos de covid passam pela recepção e por uma triagem que é comum tanto para casos respiratórios quanto não respiratórios, em seguida é encaminhado para o setor covid, que consta de um consultório, 08 leitos de internamento, um posto de enfermagem. Conta com equipamentos para atendimento de urgência no setor covid. Atenção à NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (atualizada em 27.10.2020), bem como à NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

Não conta com classificação de risco. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

A maioria dos médicos do serviço é concursada, apenas um é contratado pela prefeitura.

Não possui CCIH. Atenção à Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país. Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

deverão constituir: I – Comissão de controle de infecções hospitalares.

Os leitos são assim distribuídos:

- Covid: 08
- Clínica médica feminina: 06
- Clínica médica masculina: 06
- Pediatria: 03
- Alojamento conjunto: 03
- Observação feminina: 03
- Observação masculina: 02
- Observação pediátrica: 03

No dia da fiscalização não havia nenhum paciente internado.

Coleta de lixo hospitalar é realizada Brascon.

Possui dois respiradores, sendo um de transporte.

No dia da vistoria as enfermarias estavam em reforma.

Setor covid com entrada exclusiva.

Setor covid utiliza o desfibrilador da emergência geral.

Presença de infiltrações em alguns locais (observar foto nos anexos).

18. RECOMENDAÇÕES

18.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

18.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

18.1.2. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18.2. ÁREA DIAGNÓSTICA

18.2.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19. IRREGULARIDADES

19.1. COMISSÕES

19.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

19.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

19.2.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

19.2.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

19.3. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

19.3.1. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/2014, art. 14

19.4. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

19.4.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

19.4.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.5. ÁREA DIAGNÓSTICA

19.5.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19.6. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

19.6.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.6.2. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

19.6.3. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

19.6.4. Soro Glico-Fisiológico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

19.7. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

19.7.1. Bicarbonato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.2. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.3. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.4. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.5. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.6. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.7. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Portaria MS/GM nº 2048/02

19.8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

19.8.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.9. RECURSOS HUMANOS

19.9.1. Não conta com médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

19.9.2. Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

19.9.3. Subdimensionamento da equipe médica: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local. O paciente não deverá ficar mais de 4 horas na sala de reanimação. - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

19.9.4. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

19.10. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH)

19.10.1. Não conta com CCIH: Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país. Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir: I – Comissão de controle de infecções hospitalares.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante salientar a necessidade de redimensionamento da equipe médica, uma vez que o único médico plantonista é o responsável pelos atendimentos de urgência (média de 60 pacientes nas 12h diurnas), salas vermelha e amarela, transferências, intercorrências e evoluções dos pacientes internados.

Faz-se necessário implantação, com a maior brevidade, da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), bem como reabastecer a unidade com as medicações que estão em falta, apontadas no item medicamentos disponíveis.

Foram solicitados:

- Atualização do registro da unidade de saúde no Cremepe
- Licença da Vigilância Sanitária
- Alvará do Corpo de Bombeiros
- Lista de médicos e escalas de trabalho com nomes e CRMs (observar corpo clínico)
- Produção e característica da demanda (internamentos e atendimentos de urgências) dos últimos seis meses



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Altinho - PE, 13 de outubro de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21. ANEXOS



21.1. Unidade Mista do Altinho



21.2. Recepção e sala de espera



21.3. Sala vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.4. Laringoscópio adulto e pediátrico



21.5. Infiltração no teto



21.6. Sala de aferição de sinais vitais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.7. Consultório médico



21.8. Sala de medicação



21.9. Sala de observação masculina



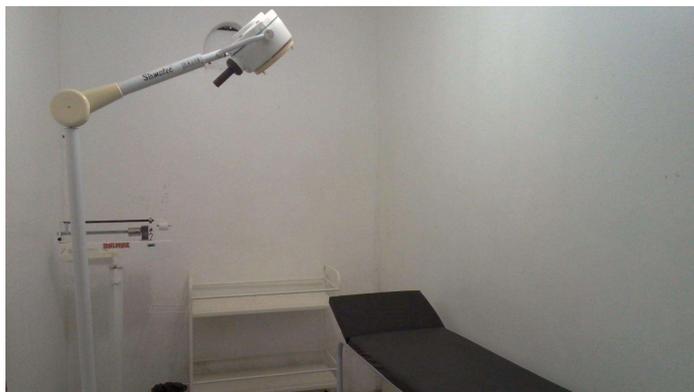
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.10. Sala de observação feminina



21.11. Sala de observação com poltronas



21.12. Sala de procedimentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.13. Sala de curativos



21.14. Sala de RX



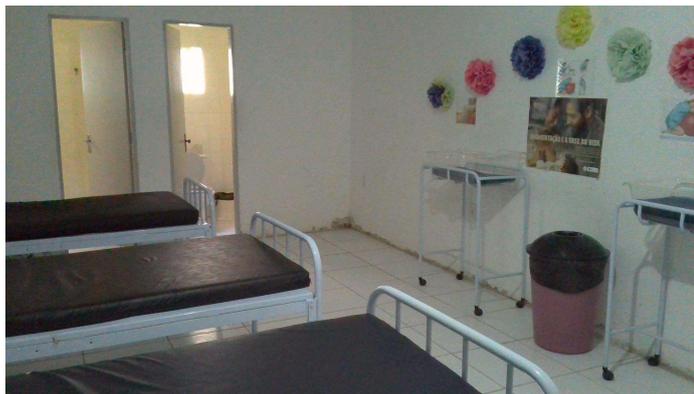
21.15. Posto de enfermagem das enfermarias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.16. Enfermaria



21.17. Alojamento conjunto



21.18. Sala de parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.19. Enfermaria covid



21.20. Respirador do setor covid



21.21. Posto de enfermagem do setor covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.22. Local de atendimento médico do setor covid